



**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio –  
[www.ibascaf.rj.gov.br](http://www.ibascaf.rj.gov.br)**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616- Fax: (22) 2644-6949

e-mail's: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) / [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

---

### **PORTARIA Nº008, de 10 de janeiro de 2019.**

Normatiza o exame médico pericial a ser realizado a cada 12 (doze) meses nos servidores aposentados por invalidez permanente e dependente inválidos do Município de Cabo Frio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 143, da Lei Municipal nº 2.352/2010, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.772/2012, e CONSIDERANDO a necessidade de realizar exame médico pericial nos segurados aposentados por invalidez permanente e dependentes inválidos, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores aposentados por invalidez permanente e os dependentes pensionistas inválidos deverão ser submetidos a exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica do IBASCAF, a partir do dia 05 de fevereiro a 29 de abril de 2019, com a finalidade de promover análise e avaliação das condições que ensejaram o motivo da invalidez, na forma determinada pelo artigo 135 da Lei nº 2.352/11, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Aposentados por invalidez e o dependentes inválidos aniversariantes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante o mês de fevereiro/2019.

§ 2º Aposentados por invalidez e o dependentes inválidos aniversariantes nos meses maio, junho, julho e agosto, durante o mês de março/2019.

§ 3º Aposentados por invalidez e o dependentes inválidos aniversariantes nos meses setembro, outubro, novembro e dezembro, durante o mês de abril/2019.

Art. 2º O exame médico pericial de que trata esta Portaria deverá ser conduzido pela Diretoria de Benefícios e Assistência do IBASCAF, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

§ 1º Os aposentados por invalidez e os dependentes inválidos deverão agendar a perícia comparecendo ao Setor de Benefícios munidos da documentação necessária (constante no §4º), sendo o horário de atendimento na parte da manhã, das 08:30h às 12h;



**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio –  
[www.ibascaf.rj.gov.br](http://www.ibascaf.rj.gov.br)**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616- Fax: (22) 2644-6949

e-mail's: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) / [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

---

§2º Em nenhuma hipótese serão realizados agendamentos por telefone ou outros meios eletrônicos.

§3º Em caso de impossibilidade de locomoção do aposentado por invalidez ou do dependente inválido, em razão de doença grave comprovada no laudo médico, o agendamento poderá ser realizado por Procurador/ Curador, que deverá apresentar o competente Instrumento (Procuração por Instrumento Público com data de expedição não superior a 1 (um) ano ou acompanhada de Certidão atualizada / Termo de Curatela) além dos demais documentos relacionados no § 4º.

§ 4º Para o agendamento do exame médico pericial, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas ou somente as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

I - comprovante de Residência, atualizado, com emissão de até 60 (sessenta) dias;

II – documento de identificação atualizado, com foto (tipo: RG, CNH, CTPS)

III – inscrição no CPF/MF

IV – 01 (uma) foto3x4 atual

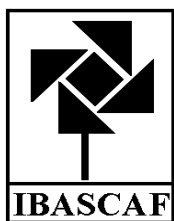
V – Laudo médico atualizado e demais exames relativos à moléstia objeto da invalidez

§ 5º Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos documentos exigidos.

Art. 4º Excepcionalmente, em caso de perda do prazo estabelecido, os aposentados por invalidez e o dependentes inválidos poderão realizar exame médico pericial fora do prazo estabelecido no artigo 1º, entretanto os proventos e/ou benefícios ficarão retidos até a realização do cadastramento.

Art. 5º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório, na forma do § 3º do art. 56 da Orientação Normativa nº 02/2009 MPS.

Art. 6º Os aposentados por invalidez permanente e o dependente pensionista que não se submeterem a perícia médica no prazo fixado nesta Portaria terão seus proventos suspensos temporariamente, até que seja regularizada a situação.



**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio –  
[www.ibascaf.rj.gov.br](http://www.ibascaf.rj.gov.br)**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616- Fax: (22) 2644-6949

e-mail's: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) / [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

Art. 7º A Junta Médica deverá atuar, do ponto de vista ético, de acordo com as dispões contidas no Código de Ética Médica e nas resoluções emanadas dos Conselhos Federal de Medicina.

Art 8º Na hipótese da Junta Médica considerar que as condições que culminaram pela aposentadoria por invalidez não mais persistem e que o servidor tem condições físicas para o exercício de atividades profissionais, deverá o servidor ser retornado à atividade, através da Reversão, na forma prevista no artigo 28 e 29 da Lei Complementar nº 11/12.

Art 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ RENATO DE ALMEIDA

Presidente do IBASCAF

**EXAME MEDICO PERICIAL APOSENTADOS POR INVALIDEZ E  
PENSIONISTAS INVÁLIDOS**

<b>MÊS DE ANIVERSÁRIO</b>	<b>AGENDAMENTO</b>	<b>MÊS DE REALIZAÇÃO DO EXAME</b>
Aposentados e pensionistas inválidos aniversariantes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril	15/01/2019 A 01/02/2019	Fevereiro
Aposentados e pensionistas inválidos aniversariantes nos meses de maio, junho, julho e agosto	15/02/2019 A 01/03/2019	Março
Aposentados e pensionistas inválidos aniversariantes nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro	15/03/2019 A 01/04/2019	Abril